

ESTATUTO DO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina, também designado pela sigla CEDECA/SC, trata-se de associação civil sem fins econômicos, constituída juridicamente 29 de julho de 2020, com sede localizada na Rodovia SC-401, número 4150, Sala 01, integrante do conjunto comercial "Passeio Primavera", situado no bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, possui duração indeterminada e atuação em todo o território catarinense, bem como, eventualmente, fora dele.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DO OBJETIVO SOCIAL E POLÍTICA.

Artigo 2º. O CEDECA/SC rege-se em suas relações pelos seguintes princípios:

- I. Independência político-administrativa
- II. Defesa da Proteção Integral da Criança e do Adolescente
- III. Respeito à infância e adolescência em seus diferentes contextos, culturas e territorialidade, não fazendo qualquer discriminação de raça, etnia, identidade de gênero, diversidade sexual ou religião, na consecução de seus objetivos.
- IV. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças. Desenvolvimento de suas atividades, pautadas na discriminação de qualquer natureza;
- V. Articulação com os movimentos comprometidos com as lutas populares;
- VI. Ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos de crianças e adolescentes, visando sempre seu protagonismo;
- VII. Defesa, garantia e promoção dos direitos humanos;

Artigo 3º. O CEDECA/SC tem por objetivo:

- I. A consolidação da democracia mediante a conquista de patamares mais elevados de justiça e de equidade social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais;
- II. Assegurar a efetividade do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



- III. Desenvolver controle social de todas as políticas públicas na área da criança e do adolescente;
- IV. Promoção do Estatuto da Criança e do Adolescente para a comunidade e sociedade de forma geral, bem como o entendimento do que é a violação de direito
- V. Estímulo ao Protagonismo das crianças e dos adolescentes para o fortalecimento dos Direitos
- VI. Fomentar a produção de conhecimento na área da Defesa dos Direitos Humanos na área da Criança e do Adolescente.
- VII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Artigo 4º - Na consecução dos objetivos sociais o CEDECA/SC tem como finalidades:

- I. Identificar situações e atos de violência que vitimam crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina;
- II. Representar a criança e o adolescente buscando quando esgotadas as demais providências, a proteção judicial, na propositura de ações cíveis fundadas em interesses individuais, coletivos ou difusos nos termos previstos na Lei nº 8.069/90;
- III. Receber denúncias e proceder ao encaminhamento devido;
- IV. Reivindicar o cumprimento das funções do Estado no tocante à execução das Políticas Públicas relacionadas à criança e ao adolescente.
- V. Manter registro e publicar, periodicamente, dados referentes às violências cometidas contra crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina;
- VI. Promover campanhas contra violências que vitimem crianças e adolescentes;
- VII. Desenvolver estudos, pesquisas, projetos e atividades voltadas à criança e adolescente;
- VIII. Elaborar e publicar documentos relativos à defesa e proteção da criança e do adolescente.
- IX. Estabelecer cooperação e articulação com organismos e entidades governamentais ou da sociedade civil, nacionais ou internacionais, cuja finalidade tenha relação com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- X. Defender os interesses de crianças e adolescentes garantidos pela Declaração dos Direitos Humanos, pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e pela Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras leis que regulam a matéria;
- XI. Manter acervo destinado à pesquisa e investigações científicas, acessível à comunidade;
- XII. Desenvolver atividades de formação que contribuam para a construção de uma cultura de valorização da condição cidadã de crianças e adolescentes.
- XIII. Contribuir para a qualificação de profissionais que atuam na área da infância e adolescência;



XIV. Promover debate político e mobilização da sociedade com vistas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV. Promover a incidência política dos programas, projetos e serviços públicos voltados para crianças e adolescentes

XVI. Atuar na defesa e garantia de Direitos Humanos, subsidiando órgãos governamentais e civis, estabelecendo convênios, termos de parcerias e de cooperação técnica, na criação e/ou promoção de políticas públicas, programas, pesquisas e, ações, promoções e campanhas de caráter preventivo e educacional.

Artigo 5º - Para consecução dos objetivos do CEDECA/SC a Coordenação Colegiada poderá indicar equipe técnica interdisciplinar, a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - O CEDECA/SC é constituído por número limitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da instituição. São distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: Consideram-se associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do CEDECA/SC e assinaram a ATA de constituição.

II. Efetivos: Consideram-se associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da assembleia geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores.

III. Colaboradores: Consideram-se associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com doações monetárias, bens ou prestação de serviço voluntária;

IV. Honorários: Atribuído a pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou tenham prestado relevantes serviços ao CEDECA e à consecução de seus objetivos estatutários, a juízo da Assembléia Geral.

V. Associado Adolescente: atribuído a pessoa física com idade entre 12 anos completos a 18 anos completos.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações da organização, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizadas pelo gestor responsável ou decisão da coordenação colegiada.

Parágrafo Segundo - Os associados fundadores poderão participar de outras categorias sociais sem perda do seu título.

Artigo 7º - Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá solicitar através do preenchimento de uma ficha proposta impressa pelo CEDECA/SC, que será apreciada e posteriormente aprovada pela Coordenação Colegiada.

Parágrafo Único - Ao preencher a ficha proposta, o interessado a filiar-se ao CEDECA/SC deverá estar ciente de que deverá participar de todos os eventos promovidos, dentro de suas possibilidades, que objetivem fomentar a filosofia e a sistemática administrativa e operacional do CEDECA/SC.



Artigo 8º - São direitos de todos os associados:

- I. Participar das atividades que constituam objeto do CEDECA/SC observadas as disposições do Estatuto;
- II. Propor à Coordenação Colegiada ou à Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse social;
- III. Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados e as medidas que julgarem convenientes ao interesse social, com a aprovação prévia da Coordenação Colegiada;
- IV. Tomar parte dos debates e resoluções de Assembleia Geral, bem como ter acesso às dependências e atividades da organização;
- V. Colaborar com os órgãos da associação na realização de seus objetivos;
- VI. Desligar-se do CEDECA a qualquer tempo, cumprindo todas as obrigações por ele assumidas.
- VII. Os associados colaboradores e honorários não poderão concorrer a cargos eletivos.

Artigo 9º - São deveres de todos os associados:

- I. Zelar pelo patrimônio moral e material do CEDECA/SC;
- II. Cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Coordenação Colegiada e Assembleia Geral, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- III. Abster-se de práticas lesivas ao interesse do CEDECA/SC;
- IV. Praticar atos indispensáveis à consecução dos serviços e planos do objeto social do CEDECA/SC;
- V. Comunicar, sempre por escrito, toda e qualquer alteração no seu cadastro individual na sociedade;
- VI. Prestar ao CEDECA/SC, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VII. Participar, quando convocado, de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDECA/SC;
- VIII. Em caso de impossibilidade de participação nas reuniões a que se refere o inciso anterior, deve-se justificar por escrito.

Artigo 10º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Coordenação Colegiada.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Coordenação Colegiada da exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º – O CEDECA/SC é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Coordenação Colegiada;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo único – A organização não remunera seus associados, coordenadores e/ou conselheiros.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º – A Assembleia Geral é o órgão soberano do CEDECA/SC e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: São considerados membros natos do CEDECA/SC, os seus associados fundadores.

Artigo 13º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Aprovar as contas do CEDECA/SC;
- II. Deliberar sobre a extinção do CEDECA/SC;
- III. Eleger o Conselho Fiscal;
- IV. Eleger a Coordenação Colegiada;
- V. Alterar o Estatuto Social;
- VI. Destituir a Coordenação Colegiada.

Artigo 14º – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no último trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 15º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da organização ou por carta enviada aos associados ou por meio da tecnologia da informação (internet) ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, **meia hora depois**, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 16º – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo para deliberações que tratem da destituição de administradores, dissolução da associação e alteração deste estatuto, onde será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar



em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 17º – Todas as assembléias gerais serão convocadas pela Coordenação Colegiada ou 1/5 dos associados.

Artigo 18º – Também compete à Assembléia Geral:

- I. Decidir os recursos interpostos de associados excluídos;
- II. Aprovar anualmente as contas e relatórios financeiros da Coordenação Colegiada;
- III. Apreciar o relatório de auditoria externa e manifestar-se a respeito;
- IV. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção do CEDECA/SC, bem como nesta hipótese determinar a destinação do patrimônio social, observando a respeito o que dispuser a legislação que for aplicável;
- V. Decidir sobre as matérias que lhes sejam submetidas pela Coordenação Colegiada e pelo Conselho Fiscal;
- VI. Resolver os casos omissos do presente Estatuto;
- VII. Aprovar as alterações do Estatuto.

CAPÍTULO VI

COORDENAÇÃO COLEGIADA

Artigo 19º – A Coordenação Colegiada será constituída por 03 (três) membros da organização, escolhidos dentre os seus associados e eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 20º – O mandato da Coordenação Colegiada será de 03 (três) anos, admitida uma única reeleição, de qualquer membro.

Artigo 21º – A Coordenação Colegiada é o órgão de direção da Organização.

Artigo 22º – Os integrantes da Coordenação Colegiada permanecem no exercício de suas funções até a posse dos novos titulares.

Artigo 23º – A eleição dos membros da Coordenação Colegiada será feita por meio de priorização individualizada, ou seja, sem formação de chapa, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo primeiro – Havendo número igual de candidatos e vagas, a priorização poderá ser por aclamação.

Parágrafo segundo – Em caso de empate na priorização, será eliminado na ordem sequencial: o candidato que disputava reeleição, o candidato com menos tempo de associação, será feito nova priorização com os empatados.

Artigo 24º – Compete à Coordenação Colegiada:

- I. Aprovar ficha cadastral de Inclusão de associados ao CEDECA/SC;
- II. Elaborar e fixar o calendário anual de suas reuniões ordinárias;
- III. Representar ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;



- IV. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- V. Captar recursos adequados aos propósitos da Organização;
- VI. Instituir Secretaria Executiva Colegiada para operacionalizar as ações do CEDECA/SC;
- VII. Incentivar a adesão de novos associados e aprovar as respectivas admissões;
- VIII. Projetar a imagem pública da Organização;
- IX. Autorizar a contratação de auditoria independente, com prévia apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Prestar contas da Organização, apresentando e encaminhando-as ao Conselho Fiscal e posterior à Assembléia Geral;
- XI. Aprovar Orçamento, Regimento Interno, Políticas Gerais e Quadro de Pessoal;
- XII. Autorizar gastos extraordinários, com apreciação do Conselho Fiscal, que não estejam contemplados no Orçamento previamente aprovado;
- XIII. Assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência;
- XIV. Deliberar a abertura de filiais;
- XV. Zelar pela integridade legal e ética dentro da Organização;
- XVI. Traçar as diretrizes políticas e técnicas do CEDECA/SC, deliberando sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Parágrafo Primeiro – Dentre os 03 (três) membros da Coordenação Colegiada são necessárias as assinaturas de no mínimo 02 (dois) para representar o CEDECA/SC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e, para em nome da Instituição, realizar movimentação financeira e bancária, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; abrir, movimentar e encerrar fundos de investimentos financeiros e cadernetas de poupança; requisitar e retirar talonário de cheques, saldo e extratos, cartões bancários, praticar todos os atos financeiros e bancários correspondentes às funções de coordenação, exceto para situações perante órgãos ou instituições públicas e privadas que exigem representação ou responsabilidade exclusiva ou individual, devendo neste caso, os membros da coordenação colegiada escolher o representante legal.

Parágrafo Segundo – As admissões ao quadro associativo far-se-ão na conformidade do artigo 6º e seus incisos, deste Estatuto.

Artigo 25º – A Coordenação Colegiada se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Artigo 26º – Os membros da Coordenação Colegiada não serão remunerados pelo exercício da função, entretanto instituirão uma Secretaria Executiva Colegiada para atuar efetivamente na gestão executiva, e que será composta por profissionais para prestar serviços específicos, cuja remuneração será de acordo com os valores praticados no mercado.



CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- II. Apresentar à Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do CEDECA;
- III. Requisitar a Coordenação Colegiada, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEDECA/SC;
- IV. Apresentar pareceres técnicos, encaminhados pela Coordenação Colegiada;
- V. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CEDECA/SC, sempre que necessário;
- VI. Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais para esclarecimento sobre as ações desenvolvidas no CEDECA/SC;
- VII. Opinar sobre a dissolução e liquidação do CEDECA/SC.

Artigo 28º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração do CEDECA/SC e será composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) eleitos pela Assembléia Geral e 01 (um) indicado pela Coordenação Colegiada, com mandato de 03 (três) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Coordenador dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA EXECUTIVA COLEGIADA

Artigo 29º – A Secretaria Executiva Colegiada do CEDECA/SC será composta por pessoas técnicas, afinada aos princípios deste estatuto, sendo nomeadas, por resolução da Coordenação Colegiada, para operacionalizar as deliberações das instâncias previstas no art. 11, deste Estatuto, delegando em parte ou no todo as competências da secretaria executiva.

Parágrafo Único – São órgãos da Secretaria Executiva Colegiada as assessorias: administrativa, financeira, de comunicação e de política institucional e tantas outras assessorias e coordenações que forem necessárias para o fiel execução de suas finalidades, sendo sua regulamentação e competência dispostas no Regimento Interno do CEDECA/SC.

Artigo 30º – Compete à Secretaria Executiva Colegiada:

- I. Apoiar a Coordenação Colegiada;
- II. Organizar, elaborar e executar planos, programas e projetos de acordo com linhas traçadas pela Assembleia Geral, assim como elaborar os relatórios de execução de projetos;
- III. Elaborar o Plano de Trabalho anual do CEDECA/SC;



IV. Organizar e gerir o funcionamento interno do CEDECA/SC;

V. Manter sob sua responsabilidade os documentos, o cadastro de membros, todos os livros e registros relativos ao funcionamento da Entidade;

VI. Manter a Coordenação Colegiada e o Conselho Fiscal, permanentemente, informados sobre o andamento da organização;

VII. Representar o CEDECA/SC, sob procuração, em espaços de discussão e deliberação das Políticas Públicas e de Fóruns, Frentes e Redes que visem a mobilização social em favor da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE PRIORIZAÇÃO ELEITORAL

Artigo 31º – A priorização e eleição para os cargos da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembléia Geral específica.

Artigo 32º – O edital de convocação da Assembléia Geral em que se realizará a priorização e eleição para a Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal será afixado, publicado e encaminhado aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 33º – O pedido de inscrição para a Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal será dirigido individualmente à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes da instalação da Assembléia Geral.

Artigo 34º – Somente poderá concorrer à Coordenação Colegiada e ao Conselho Fiscal o associado colaborador e fundador.

Artigo 35º – Poderá concorrer a cargos do Conselho Fiscal o associado que tiver mais de 02 (dois) anos de inscrição no CEDECA/SC e que tenha participado ativamente das reuniões, ações, programas e projetos e que não tenha nenhuma pendência ou restrição junto à entidade.

Artigo 36º – Todos os associados do CEDECA estarão aptos a priorizar e votar, desde que não tenham nenhuma pendência ou restrição junto à entidade e, com registro no quadro de associados no mínimo três meses antes.

Artigo 37º – A Comissão Eleitoral será designada em Assembléia Geral e instalada 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Coordenação Colegiada e do Conselho Fiscal, sendo composta por 03 (três) associados que serão responsáveis pela elaboração do Regimento Eleitoral e proclamará os eleitos.

Artigo 38º – A Comissão Eleitoral poderá dar posse aos eleitos imediatamente após a proclamação do resultado da priorização e eleição ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do pleito.

Artigo 39º – O processo eleitoral terá dois momentos. No primeiro momento será priorizado somente para Coordenação Colegiada e no segundo momento será votado para o Conselho Fiscal, ambos separadamente.

Parágrafo Único – Entre a proclamação e a posse, a Coordenação Colegiada e o Conselho Fiscal ficam obrigados a fornecer aos eleitos todas as informações sobre a



situação e o funcionamento do CEDECA e facultar-lhes acesso a todos os livros e documentos da entidade.

Artigo 40º – Não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO X

DAS FONTES DE RECEITAS

Artigo 41º – Constituem fontes de recursos do CEDECA/SC:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. As receitas provenientes da realização de espetáculos e eventos;
- IV. As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria e cooperação celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional;
- V. Rendimentos de aplicação financeira e outras rendas eventuais;
- VI. Contribuições de associados colaboradores;
- VII. Outros meios que a Coordenação Colegiada venha a criar, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Artigo 42º – O patrimônio do CEDECA/SC será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e outros.

Artigo 43º – No caso de dissolução do CEDECA, o respectivo patrimônio será transmitido à outro Centro de Defesa dos Direitos Humanos dentro do território nacional.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44º – A prestação de contas do CEDECA observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas exigidas pelos órgãos pertinentes, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 46º – A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 47º – Caso venha a ocorrer renúncia total dos membros da Coordenação Colegiada, será convocada uma Assembléia Geral para indicação da Coordenadoria Provisória até a solução definitiva.

Artigo 48º – A priorização da Coordenação Colegiada será realizada no último trimestre do ano, ao final de cada triênio.

Artigo 49º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Colegiada e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 50º – Este Estatuto entra em vigor a partir desta data.

Artigo 51º – A Entidade tem legitimidade ativa ad causam para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.

Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 21 de outubro de 2022.


André Pinto Dalcárobo
Coordenador Geral
Advogado OAB/SC 49.363A

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA-SC, registrada sob o nº 63459, Livro A-224, fls. 182. Eu, Paulo Ricardo Jacomet Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 04 de Janeiro de 2023.

